

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 227/GP, DE 6 DE ABRIL DE 2011(*)

Institui o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (CGPJT-TST).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

Considerando a necessidade de formalizar grupo responsável pelo gerenciamento da especificação, implantação e melhoria contínua dos sistemas que integram o processo eletrônico no TST;

Considerando a necessidade de definir atribuições e responsabilidades dos membros do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – CGPJE-TST;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – CGPJE-TST, com a seguinte composição:

- I – Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;
- II – Secretário-Geral Judiciário;
- III – Secretário de Tecnologia da Informação do TST;
- IV – um representante das secretarias de órgãos judicantes do TST, indicado pelo Secretário-Geral Judiciário;
- V – 3 (três) representantes dos gabinetes dos Ministros do TST, indicados pelos pares, e
- VI – Coordenador da Coordenadoria de Processos Eletrônicos do TST.

§ 1º. Na ausência, o coordenador será substituído pelo Secretário-Geral Judiciário.

§ 2º os representantes mencionados nos incisos IV e V deste artigo são, inicialmente, os indicados no Anexo deste Ato.



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 37, 16 set. 2011, p. 9-10. Republicação.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 set. 2011. Seção 2, p. 59. Republicação.

REVOGADO

Art. 2º São atribuições do CGPJE-TST:

I – garantir a adequação do sistema de processo eletrônico aos requisitos legais e às necessidades do TST, inclusive quanto à integração com os sistemas dos órgãos da Justiça do Trabalho e demais instituições usuárias;

II – definir as ações de aperfeiçoamento do PJE-TST;

III – elaborar propostas que contemplem especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento relativos ao aperfeiçoamento do PJE-TST;

IV – colaborar com a equipe técnica de Tecnologia da Informação na definição das premissas e estratégias a serem utilizadas no desenvolvimento, homologação, implantação, manutenção e demais ações necessárias à operação do sistema PJE-TST;

V – indicar usuários para compor as ações de análise de negócio e levantamento de requisitos;

VI – receber, discutir e gerar demandas que envolvam a integração do PJE-TST com outros sistemas, internos ou externos, atribuindo-lhes prioridade de atendimento;

VII – propor regulamentação relativa ao sistema PJE-TST e à sua comunicação com outros sistemas;

Art. 3º O CGPJE-TST reportará as ações e os resultados de suas atividades ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 4º Fica revogado o Ato.GDGSET.GP nº 59/2011.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

(*) Publicado originalmente no Diário Oficial da União de 8/4/2011 e no Boletim Interno nº 14, de 8/4/2011, republicado devido determinação expressa do art. 3º do ATO.TST.GP.N.º 568/2011.